

*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*



**CARTILHA EXPLICATIVA
SOBRE PREVIDÊNCIA NO
SERVIÇO PÚBLICO**

VERSÃO 1.0

ATUALIZAÇÃO OUTUBRO/2023

FICHA TÉCNICA

- **Diretoria Administrativa**

- **Presidente Executivo:** David Raasch
- **Diretora Administrativa e Financeira:** Tusnelda Topfer

- **Conselho Deliberativo**

- **Titulares**

- Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani
- Marilane Campista Gonçalves
- Sandra Mara Toepfer de Mattos
- Jacira Gurtler
- Sérgio Luiz de Souza Pozzatti

- **Conselho Fiscal**

- **Titulares**

- Roberto Carlos de Oliveira
- José Paulo dos Santos
- Letícia Groner

- **Comitê de Investimentos**

- **Titulares**

- David Raasch
- Kayo de Souza Kuster
- Andréia Bridi

BASE LEGAL

- Constituição Federal;
- Emendas Constitucionais 003/1993, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019;
- Lei Federal 9.717/1998;
- Lei Federal 10.887/2004;
- Lei Complementar 2643/2022;
- Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

APRESENTAÇÃO

Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, esta cartilha tem como objetivo principal informar e conscientizar o servidor e beneficiário quanto aos seus direitos e deveres em relação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Maria de Jetibá-ES. Segurança e tranquilidade são anseios de todos e, resguardar no presente os direitos dos segurados e concedê-los no futuro uma obrigação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

O dever de orientar os segurados é uma das principais missões dos gestores em previdência.

Outro fator de suma importância é o de promover cada vez mais a transparência no Serviço Público.

O mínimo que qualquer segurado espera da sua Previdência é a garantia de uma vida tranquila e segura, entretanto, para que essa garantia seja concreta, o regime previdenciário precisa ser viável.

As Instituições Previdenciárias têm por obrigação incentivar o controle e a fiscalização, a fim de que as práticas na Administrações Pública sejam pautadas pela legalidade, moralidade e ética.

A participação ativa dos segurados (servidores) é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos destinados à previdência.

Esta cartilha foi desenvolvida especialmente para os servidores públicos municipais ativos e inativos de Santa Maria de Jetibá-ES, com isso, ampliando ainda mais os conhecimentos relativos à missão do RPPS e gerando condições para o conhecimento e controle do uso dos recursos destinados à Previdência.

“A transparência no Serviço Público é a consolidação da Cidadania”.

“O QUE É “REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”?”

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada Ente Federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

No Município de Santa Maria de Jetibá-ES, a unidade gestora do RPPS é o IPS/SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, criado pela Lei Municipal nº 160/1994, após revogada pela Lei Municipal nº 602/2001, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 2643/2022.

O IPS/SMJ exerce um papel fundamental na manutenção da estabilidade social dos servidores públicos. Ele é o seguro do servidor e seus dependentes diretos, garantindo a reposição da renda para o seu sustento e de sua família nos casos de idade avançada, invalidez e morte.

QUAL É O OBJETIVO DO IPS/SMJ?

Administrar o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, com base em normas gerais de contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os recursos previdenciários;

Capitalizar os recursos provenientes dos repasses originários dos descontos em folha de pagamento referente à parte patronal e do servidor;

Acompanhar, avaliar a legislação previdenciária e promover o cumprimento dos deveres e direitos dos segurados.

É OBRIGAÇÃO CONTRIBUIR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES?

Sim, é obrigatória a contribuição de acordo com a Constituição Federal (art. 40 e o Parágrafo Primeiro do art. 149); Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 602/2001, posteriormente alterada pela Lei Complementar 2643/2022.

ENTÃO OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SERIAM COMO O INSS?

Sim, entretanto por ser um Regime Próprio possui legislação específica, com isso adequando-se a sua realidade aos princípios básicos da Legislação Federal.

EXISTE A POSSIBILIDADE DE MÁ ADMINISTRAÇÃO OU FALÊNCIA DO SISTEMA?

Não, se alguns princípios básicos forem respeitados, tais como:

Observância dos Princípios que regem os atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, qual seja: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Ampla fiscalização: inicialmente com pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Por fim, também é de se destacar que caso haja eventual extinção do IPS/SMJ, o servidor não deve se preocupar, pois por força do art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.

O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

O Estudo do Cálculo Atuarial (também conhecido como avaliação atuarial) é o cálculo que o IPS/SMJ realiza para descobrir quanto deverá gastar com os encargos previdenciários de seus servidores.

O cálculo atuarial se aplica aos dois regimes de Previdência Social existentes. No caso dos RPPS ele toma por base a análise dos dados dos servidores efetivos/concursados, além dos inativos e pensionistas. A partir da análise dessas informações, seguindo as regras estabelecidas pela Lei 9.717/98 e as normas técnicas/legais é que se saberá o *quantum* de recursos será necessário para manter o sistema previdenciário equilibrado, garantindo o pagamento de benefícios e encargos.

O cálculo atuarial é realizado por um profissional que se chama ATUÁRIO, este profissional, com base no cadastro do segurado, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis de risco, tais como:

- Valor dos benefícios atuais e dos que serão concedidos no futuro;
- Idades dos segurados e dependentes;
- Índice médio de evolução salarial;
- Tábua de sobrevivência (expectativa de vida) e outros;

A partir do cálculo saberemos a condição de equilíbrio atual do regime previdenciário e suas necessidades futuras.

O QUE É A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS RPPS?

A Política Anual de Investimentos é um documento como guia como plano formatado com aprovação anualmente que estabelece as diretrizes de todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários integrantes do patrimônio do RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e adotando um processo de elevada governança e transparência. Estabelecendo a forma de gerenciamento dos investimentos, alocações e realocações dos recursos financeiros, trazendo em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Fundos Multimercado, Fundos Imobiliários, e Empréstimos Consignados, em consonância com a legislação vigente. A sua base legal está prevista pela Lei Federal nº 9.717/1998, Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº. 4.963/2021, 25/11/2021 e a Portaria MTP nº. 1.467/2022, 03/06/2022. A sua aprovação é feita em reunião do Conselho Deliberativo que analisa a proposta elaborada previamente pelo Comitê de Investimentos. A sua aprovação deve ocorrer sempre no atual exercício financeiro para que a Política Anual de Investimentos comece a vigorar imediatamente no exercício financeiro seguinte.

São perfis de riscos os seguintes destacados assumidos por cada investidor conforme sua aversão ao risco:

Conservador: É aquele investidor que não está disposto a correr riscos, sem muita exposição aos riscos existentes. Entende-se que risco é o grau de incerteza que determinada aplicação pode ter em relação ao rendimento. O investidor conservador quer ter a garantia de que o dinheiro vai render aquilo que está em contrato, mantém a maior parte da sua carteira em produtos de baixo risco, como por exemplo: tesouro direto, CDB, LC, LCI/LCA e fundos de Renda Fixa.

Moderado: É aquele que aceita correr um certo risco nas aplicações. Não chega a ser totalmente conservador, mas buscando um pouco mais de rentabilidade, mas prefere não correr riscos em aplicações muito arrojadas. Esse investidor tem a segurança da Renda Fixa, mas também aplica parte de seus recursos em Renda Variável, buscando retornos acima da média do mercado.

Arrojado: É aquele que aceita correr mais riscos para ter mais rentabilidade. Este perfil está disposto até a perder parte do valor investido. Porém, isso significa que ele tem grandes chances de recuperar esse valor no futuro e ainda ganhar mais com isso. Esse investidor entende que as perdas a curto prazo são momentâneas e necessárias para aproveitar os lucros mais altos a longo prazo.

Os investimentos possuem riscos de investimentos, e os destacados são dentre os principais:

Risco de Mercado: São as oscilações de preços dos ativos conforme o cenário macroeconômico num determinado período, é definido como potencial perda em uma carteira de investimentos, sendo decorrente de oscilações em variáveis econômicas e financeiras, estando voltado para a volatilidade dos investimentos.

Risco de Crédito: Está ligado diretamente à capacidade da instituição em pagar ou não possuir essas condições, esse risco é aquele em que há a possibilidade do retorno dos investimentos não serem honrados pela instituição que emitiu determinado título, em sua data e nas condições negociadas e contratadas, existindo a possibilidade do devedor em não honrar esses compromissos.

Risco de Liquidez: Consiste em que o investidor não consegue dar liquidez ao ativo financeiro em venda, ou consegue liquidez abaixo do preço de mercado ou abaixo do preço de aquisição da sua compra, com isso surge a dificuldade em conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS A QUE TEMOS DIREITO?

De acordo com a legislação vigente e pertinente, os benefícios previdenciários são:

BENEFÍCIOS QUANTO AO SEGURADO:

- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria Especial de Magistério;
- Aposentadoria Especial - Agentes Nocivos e Insalubridade.

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão por morte.

CONHEÇA AS REGRAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

REGRAS PERMANENTES:

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo essa aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica Oficial do Órgão que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição.

O valor do benefício poderá ser integral, nas hipóteses de incapacidade decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ou proporcional ao tempo de contribuição nos demais casos.

Aos segurados que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, os proventos serão calculados pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994 e reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do INSS.

Já para os segurados que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os proventos serão calculados, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste se dá pela regra da paridade, na mesma data e índice dos servidores ativos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para essa modalidade de aposentadoria, o segurado será aposentado compulsoriamente (independentemente de sua vontade), por ato administrativo, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste do INSS.

REGRAS DA EC Nº 41/2003

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
20 anos de serviço público.	20 anos de serviço público.
10 anos de carreira.	10 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos Proventos: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo dos Proventos: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para professores com atividade exercida exclusivamente nas funções de magistério dentro do ambiente escolar.

REGRAS DA EC Nº 41/2003**APOSENTADORIA POR IDADE**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais e sem paridade:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade.	60 anos de idade.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos Proventos: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição.	Cálculo dos Proventos: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

REGRAS DA EC N° 41/2003

REGRAS DE TRANSIÇÃO - I

Aplicável ao servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo até 16/12/1998. Artigo 2º da EC nº 41/2003.

Aposentadoria Voluntária com proventos pela média e sem paridade:

HOMEM	MULHER
53 anos de idade.	48 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 30 anos de contribuição.
Cálculo dos Proventos: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Cálculo dos Proventos: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

REGRAS DA EC Nº 41/2003**REGRAS DE TRANSIÇÃO - II**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003.
Artigo 6º da EC nº 41/2003.

Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
20 anos de serviço público.	20 anos de serviço público.
10 anos de carreira.	10 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos Proventos: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo dos Proventos: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Os Professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.

REGRAS DA EC N° 41/2003**REGRAS DE TRANSIÇÃO - III**

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 - Art. 3º da EC nº 47/2005.

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
25 anos de serviço público.	25 anos de serviço público.
15 anos de carreira.	15 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35.	Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30.
Cálculo dos Proventos: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo dos Proventos: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Aposentadoria Voluntária - Art. 16

HOMEM	MULHER
65 anos de idade.	62 anos de idade.
25 anos de contribuição.	25 anos de contribuição.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Aposentadoria Especial de Magistério - Art. 17

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	57 anos de idade.
25 anos de contribuição.	25 anos de contribuição.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

Obrigatório comprovação de regência de sala de aula.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Aposentadoria Especial
Exposição a Agentes Nocivos e Insalubridade - Art. 20

HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	60 anos de idade.
25 anos de contribuição.	25 anos de contribuição.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

Obrigatório comprovação da exposição com LTCAT e PPP.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Art. 12 ao Art. 14

HOMEM	MULHER
1º - Verificar possibilidade de readaptação.	
2º - Comprovar incapacidade através de perícia médica.	
3º - A cada dois anos passar por perícia revisora para reavaliação da incapacidade.	
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	
OBS: 100% da média para acidente de trabalho, doença profissional grave, contagiosa e incurável.	

Segurados com Deficiência - Art. 21:

HOMEM	MULHER
10 anos de serviço público.	
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	
Grau de Deficiência x Tempo de Contribuição	
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Aposentadoria Compulsória - Art. 15

HOMEM	MULHER
Possuir 75 anos de idade	
O setor de RH inicia o processo, informando que o servidor atinge em breve a idade para a aposentadoria compulsória.	
Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA
Conforme Lei complementar nº 2511/2021

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de **01/07/2022**.

Transição por Sistema de Pontos e Idade Mínima - Art. 18 e Art. 19

HOMEM	MULHER
62 até 65 anos de idade.	57 até 62 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
Pontos: 97 até 100 pontos.	Pontos: 87 até 92 pontos.
20 anos no serviço público.	20 anos no serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público após 31/12/2003: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público após 31/12/2003: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição
Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público até 31/12/2003: Integralidade e Paridade	Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público até 31/12/2003: Integralidade e Paridade

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Conforme Lei complementar nº 2511/2021

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/07/2022.

Transição por Sistema de Pontos e Idade Mínima - MAGISTÉRIO
Art. 18 e Art. 19

HOMEM	MULHER
57 até 60 anos de idade.	52 até 57 anos de idade.
30 anos de contribuição.	25 anos de contribuição.
Pontos: 87 até 90 pontos.	Pontos: 77 até 87 pontos.
20 anos no serviço público.	20 anos no serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público após 31/12/2003: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público após 31/12/2003: 60% da média aritmética + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição
Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público até 31/12/2003: Integralidade e Paridade	Cálculo dos proventos Ingresso no serviço público até 31/12/2003: Integralidade e Paridade

Obrigatório comprovação de regência de sala de aula.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA**NOVAS REGRAS DE PENSÃO****Conforme Lei complementar nº 2511/2021**Aplicável a partir de **01/07/2022**.**PENSÃO POR MORTE - Art. 24**

A Pensão por morte do segurado do RPPS do Município de Santa Maria de Jetibá, seus dependentes farão jus à pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

O direito à pensão por morte configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou na data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Cessarà a cota de pensão por morte do cônjuge ou companheiro (a) nos seguintes casos:

I - se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos previstos nos incisos II e III deste artigo.

II - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

III - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

-
- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro (a) no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO

1. Certidão de óbito (autenticada no ato do requerimento), no caso de morte presumida, declaração judicial;
2. Certidão de casamento ATUALIZADA;
3. No caso de Companheiro (a): no mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável;
4. No caso de filho menor de 18 anos: Certidão de nascimento ATUALIZADA (exceto até 14 anos);
5. Comprovante de residência;
6. RG e CPF do (a) requerente;
7. Contracheque do mês anterior ao óbito.

OBS: A pensão deve ser requerida em até 60 (sessenta) dias a contar do falecimento do servidor, conforme prevê o Art. 25, inciso I da Lei Complementar nº 2511/2021.

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina previdenciária será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo IPS/SMJ;

A gratificação será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pela IPS/SMJ, em que cada mês decorrido, ou fração de dias que superem a quinze dias, corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício no mês de aniversário do segurado, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

O pagamento é feito em duas parcelas, sendo a primeira no mês que completar um ano de benefício, e a segunda no mês de dezembro de cada ano.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O Servidor que complete as exigências para aposentadoria voluntária, segundo as regras do art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos arts. 2º, §§ 5º e 3º, § 1º, ambos também da EC nº 41/2003, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.

Abono de permanência com previsão na Lei Complementar nº 2511/2021.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser de vinculação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que administra o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ ou para qualquer outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde do início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, previstas nas regras de transição, ou por invalidez, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

As regras previstas na Lei Complementar nº 2511/2021, a média aritmética simples de 100% do período contributivo e calculados com acréscimo de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição, com base de cálculo em 60% do valor apurado.

PROVENTOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até a publicação das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003, sendo até 16/12/1998 e 31/12/2003, respectivamente, e se enquadrarem nas regras de transição para aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente pela regra da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, terão seus proventos calculados com base na última remuneração do cargo efetivo que compreende o vencimento base (salário base do cargo) acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

REQUERENDO A APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, é necessário primeiro averbar as Certidões de Tempo de Contribuição - CTCs do INSS ou outro RPPS, caso houver, e solicitar a contagem de tempo junto ao IPS/SMJ.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao IPS/SMJ.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO NA PREVIDÊNCIA

1. Filhos menores de 18 anos: Certidão de nascimento;
2. Filhos maiores de 16 anos: Certidão de nascimento ATUALIZADA (expedida até 06 meses)
3. Filho inválido: Documento comprobatório (LAUDO MÉDICO) da invalidez e de que não pode exercer atividade para prover sua subsistência;
4. Filho interditado: Termo de Curatela;
5. Menor (Tutelado ou Enteadado): Termo de tutela ou declaração (do próprio servidor requerente) para o enteadado;
6. Cônjuge: Certidão de casamento ATUALIZADA;
7. Companheiro (a): No mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL

1. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
2. Certidão de casamento religioso;
3. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
4. Disposições testamentárias;
5. Anotações constantes na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente;
6. Declaração especial feita pelo tabelião;
7. Prova de mesmo domicílio;
8. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
9. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
10. Conta bancária em conjunto;
11. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
12. Apólice de seguro da qual conte o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
13. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
14. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
15. Declaração de inexistência de rendimento de qualquer natureza, percebidos pelo enteado;
16. Declaração de não emancipação do dependente menor de 18 anos; ou
17. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

CENSO PREVIDENCIÁRIO E RECADASTRAMENTO

Todos os segurados aposentados e pensionistas devem efetuar, obrigatoriamente, o recadastramento anualmente, e realizar o censo previdenciário de cinco em cinco anos, no mês de **AGOSTO** na sede do IPS/SMJ, conforme publicação realizada com antecedência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como viver inclui riscos, as incertezas sobre o amanhã estão sempre a atormentar os trabalhadores. Ninguém em sã consciência deseja ver a família passar por necessidade, sem um mínimo de conforto material. Medo de acidentes ou doenças que levem à morte ou à invalidez. Tudo isso torna o cotidiano do trabalhador ainda mais angustiante. O dever dos Regimes de Previdência é o de resguardar o presente e preparar o futuro dos segurados, mantendo o segurado com capacidade de consumo ao longo da vida, mesmo que ocorram problemas que o impeçam de trabalhar. O Regime Próprio de Previdência Social é uma das maiores conquistas do funcionalismo público, pois este regime pertence aos servidores. Portanto, participe, pois ele é seu também, defenda-o e fiscalize-o. Servidores, manter o seu CADASTRO atualizado junto ao seu regime é imprescindível e uma obrigação atribuída a você, ou seja, deve-se comunicar o Regime de Previdência, neste caso ao IPS/SMJ, sempre que ocorrer modificações relativas à situação de seus dependentes, bem como a existência de novos, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Deve-se comunicar a Autarquia quaisquer mudanças que impliquem na inclusão ou exclusão de dependentes, como por exemplo: nascimento, casamento, separação, falecimento, mudança de endereço, entre outros.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES

Sede: Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000

Telefone: (27) 3263-1680

e-mail: ips_smj@yahoo.com.br

Site: www.ipssmj.es.gov.br

Horário do expediente: segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:00 horas, com horário de almoço das 11:00 horas às 12:30 horas.